

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC- 14172/12

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição. Legalidade e concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 00994/2014

01. Processo: TC- 14172/12.

02. Origem: PBprev - Paraíba Previdência.

03. Aposentanda: Maria Aparecida Fernandes.

04. Cargo: Assistente de Administração.

05. Idade: 61 anos.

06. Matrícula: 149.570-4.

07. Lotação: Secretaria de Estado da Saúde.

<u>08.</u> <u>Autoridade responsável</u>: **Diogo Flávio Lyra Batista – Presidente da PBprev.**

09. Data do ato: 26/08/2011.

10. Data da Publicação: Diário Oficial do Estado da Paraíba 13/09/2011.

11. Cálculo dos Proventos:

Valor Proventos – R\$			Proventos Auditoria – R\$		
Vencimentos	: R\$	510,00	Vencimentos	: R\$	510,00
Grat. Adic. Temp. Serv. : R\$ 36,00		Grat. Adic. Temp. Serv	′. : R\$	37,08	
Antecip. De Aumento	: R\$	3,74	Antecip. De Aumento	: R\$	3,74
Total:	R\$	549,74	Total:	R\$	549,74

- 12. Parecer da AUDITORIA: A Aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o registro do ato concessório.
- 13. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a aposentadoria reveste-se da legalidade, este Relator **vota** pela concessão do competente registro ao ato concessório.

DECISÃO DA CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

·	ue-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 06 de Março de 2014.
	Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator
Fui presente:	Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

EAS/NCB.

Em 6 de Março de 2014



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima PRESIDENTE E RELATOR



Sheyla Barreto Braga de Queiroz MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO